

Questão Discursiva 00831

Lei estadual, sem prévia autorização dos demais Estados da Federação, concede diferimento de ICMS sobre a importação de equipamentos destinados à produção de aparelhos eletrônicos. A lei em questão prevê que o ICMS relativo à operação de importação somente será devido no momento em que os equipamentos importados vierem a ser desincorporados do ativo permanente da indústria que os importou.

É válido o diferimento previsto na lei estadual em questão?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

Resposta #002208

Por: **MAF** 15 de Agosto de 2016 às 13:25

Antes de analisar a questão, algumas premissas devem ser postas: (1) conforme entendimento do STF, são inconstitucionais benefícios fiscais de ICMS concedidos por lei estadual sem prévia autorização dos demais Estados, por afronta ao contido no artigo 155, §2º, XII, *g* da Constituição/1988; e (2) diferimentos não são benefícios fiscais, pois aqueles se consubstanciam na alteração do momento de desembolso do tributo, conforme entendimento do STF.

Colocadas estas premissas, o caso em tela traz verdadeira isenção mascarada, uma vez que não haverá circulação da mercadoria no futuro, tratando-se de operação monofásica. Ora, sem a futura circulação, não haverá hipótese de incidência para pagamento do imposto, verificando-se, assim, benefício fiscal inconstitucional, nos termos do entendimento do STF.

Resposta #003524

Por: **Jack Bauer** 15 de Novembro de 2017 às 22:35

Nos termos do art. 155, §§ 4º e 5º, CF, a concessão de benefícios fiscais, como o diferimento do pagamento de tributo, deve ser formalizada por acordo entre os Estados e o DF (CONFAZ), especialmente para evitar a chamada guerra fiscal, que é a redução desmedida de tributos para atrair empresas de um estado para outro, o que fragiliza a arrecadação tributária e o pacto federativo.

Assim, o diferimento de ICMS feito sem a aprovação do CONFAZ é inconstitucional, pois viola o disposto no art. 155, §§ 4º e 5º, CF.

Resposta #004200

Por: **Landa** 28 de Maio de 2018 às 23:43

Não é válido. Com o fim de evitar a chamada "guerra fiscal" entre os Estados, o legislador constituinte optou por limitar a sua autonomia na concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS. Neste sentido, o art. 155, 2º, XII, "g" determina que cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do DF, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão revogados. A lei em referência é a que regula o CONFAZ, órgão responsável por autorizar os Estados a, p.ex., conceder benefícios fiscais. No caso, o Estado concedeu o benefício fiscal de diferimento do pagamento do ICMS sem a autorização prévia dos demais Estados da Federação, daí a sua invalidade por contrariedade à lei e à CRFB .